



Tarabai - Um novo Tempo.

Governo Municipal - 2005/2008

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1115 DE 17 DE ABRIL DE 2007.

### **"PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) meses todos os débitos de natureza não tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O parcelamento que trata este artigo abrangerá a dívida inscrita ou não em dívida ativa municipal, ajuizada ou não, parcelada ou não ou com exigibilidade suspensa ou não.

**ARTIGO 2º** - O parcelamento será formalizado através da celebração de Termo de Confissão de Dívida, com plena eficácia executiva.

**ARTIGO 3º** - A totalidade do débito confessado, para efeito de parcelamento, corresponderá ao principal corrigido pela variação do IPC-FIPE até a data da celebração do Termo de Confissão de Dívida, com incidência de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que declarou a impropriedade da despesa correspondente à aludida remuneração até a data da confissão, os quais deverão incidir sobre o principal, nos termos da jurisprudência majoritária do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 4º** - As parcelas mensais serão corrigidas pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice que eventualmente lhe venha substituir e o atraso no seu pagamento implicará a incidência de juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**ARTIGO 5º** - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, acarretará a rescisão do termo de Confissão de Dívida, como vencimento antecipado das parcelas vincendas e o correspondente ajuizamento do executivo fiscal ou seu prosseguimento, se for o caso.

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL





*Tarabai - Um novo Tempo.*

Governo Municipal - 2005/2008

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do instrumento de confissão e parcelamento de débito implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito não tributário confessado e não pago, acrescido dos encargos legais, nos termos da legislação aplicável à matéria.

**ARTIGO 6º** - As parcelas individuais do parcelamento não poderão ser inferiores a R\$-50,00 (cinquenta reais).

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA

*Tarabai - Um novo Tempo.*  
GOVERNO MUNICIPAL